

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA



CONTRATANTE

Nome	PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
	Hospital de Urgência da Região Sudoeste de Goiás - CNPJ: 24.232.886/0094-66
Endereço	Av. Uirapuru, S/N, Esquina Rua Mutum - Sta Helena de Goiás - GO
Representante legal	Ronaldo Pasquarelli , RG 15888915-SSP/SP, CPF/MF 071.564.988-70

CONTRATADA

Denominação Social	EMBRATEGES EMPRESA BRASILEIRA DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE SAÚDE LTDA. CRA PJ - 679
CNPJ	04.635.522/0001-10
Sede	Rua Machado de Assis, 745 - Setor Serrano I - Paraíso do Tocantins / TO - CEP: 77600-000
Sócio Diretor	Gilmar Bandeira , administrador hospitalar, RG 1.872.146 SSP/SC, CPF/MF nº 563.298.659-49, CRA GO/TO RD - 4982

DECLARAÇÕES INICIAIS

1. A CONTRATANTE foi qualificada como Organização Social pelo Estado de Goiás, conforme decreto 7.172 de 19/10/2010 (ente político), o que viabilizou a assinatura do contrato de gestão 120/2010 entre aquelas

Rua Diogo Cabrera, 94 - Bairro Imirim - Cep. 02467-060 - São Paulo - SP - Pabx- (11) 6238-5566
<http://www.prosaude.org.br> - e-mail: prosaude@prosaude.org.br

partes, para prestação de serviços de administração hospitalar ao estabelecimento acima mencionado.

2. Declaram as partes deste instrumento ser sabedoras que a Pró-Saúde ABASH é mera gestora (administradora) do hospital acima mencionado e que não assume de nenhuma forma, os riscos do negócio. A atividade continua sendo pública e é o ente político acima mencionado quem assume os riscos do seu negócio, qual seja, a de manutenção do desenvolvimento das atividades do hospital, que é e continuará sendo público.
3. Declaram ainda os sócios da CONTRATADA serem sabedores desta situação e que têm interesse em exercer as atividades objeto deste contrato.
4. A CONTRATANTE é associação civil registrada junto aos órgãos competentes, estando suas finalidades retratadas em seu estatuto social.
5. A CONTRATADA é uma sociedade civil regularmente constituída e que, de acordo com seu contrato social, tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, sem qualquer forma de exclusividade junto à CONTRATANTE.

OBJETO

6. **A CONTRATADA** compromete-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a assessorar o Hospital de Urgência da Região Sudoeste de Goiás da **CONTRATANTE**, localizado na cidade de Santa Helena de Goiás, no Estado de Goiás, nas seguintes atividades:
 - 6.1. No acompanhamento da execução do Plano de Negócio para o Hospital;
 - 6.2. Na coordenação da equipe de gestores visando o atingimento dos resultados previstos no Plano de Negócio;
 - 6.3. Na realização de estudos de viabilidade econômica, financeiro e assistencial dos serviços existentes, visando a obtenção da auto-sustentação;

- 6.4. Na elaboração de estudos das oportunidades de desenvolvimento de eventuais novos serviços ou tecnologias médico-hospitalares ou ampliação dos já existentes;
 - 6.5. Nas negociações com terceiros;
 - 6.6. Nas repactuações contratuais;
 - 6.7. No estabelecimento conjunto de um cronograma onde sejam contemplados todos os itens acima referidos, permitindo que se efetuem acompanhamentos e correções de forma periódica e contínua;
 - 6.8. Na análise do Relatório Gerencial que possibilite a correta avaliação e acompanhamento no desempenho assistencial, econômico e financeiro da unidade;
 - 6.9. Na análise do orçamento-programa da unidade, com acompanhamento mensal de sua execução.
7. Para a execução do objeto deste instrumento, referente a **CONTRATADA** colocará à disposição da **CONTRATANTE** profissional com experiência em administração hospitalar que desenvolverá, se financeira, física e operacionalmente possível, e com aprovação da Diretoria Geral da **CONTRATANTE**, as técnicas administrativas relacionadas abaixo, obedecendo os aspectos temporais.

Parágrafo primeiro. Define-se como assessoria, para os fins deste contrato, a orientação técnica administrativa, o parecer, o aconselhamento nas diversas áreas mencionadas, tanto na execução operacional de atividades, como na orientação de como executá-las adequadamente.

CONDIÇÕES GERAIS

8. **A CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços de assessoria ora pactuados com profissionais do seu próprio "staff" de administração, formados e selecionados de acordo com critérios próprios e submetidos a reciclagem constante para fins de atualização, utilizando, no que couber, o pessoal existente na **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** não se sub-rogará nos direitos e deveres de empregadora, nem assumirá, em hipótese alguma, a condição de sucessora da **CONTRATANTE**, ficando sua atuação restrita ao item imediatamente acima.

Parágrafo segundo: A critério da **CONTRATADA** e ou por solicitação da **CONTRATANTE** o profissional indicado para a execução das atividades previstas no presente instrumento poderá ser substituído.

9. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a **CONTRATANTE** e a pessoa a ser designada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços pactuados neste contrato, conforme previsto nas cláusulas 1 e 2 serão da **CONTRATADA** a responsabilidade pela sua remuneração e todos os encargos daí advenientes.
10. O descumprimento, pelas partes, de qualquer das obrigações ora pactuadas constituirá justa causa para a rescisão do presente instrumento.

PREÇO

11. Pelos serviços aqui ajustados a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, R\$ 19.728,00 (dezenove mil setecentos e vinte e oito reais), inclusos todos os impostos, taxas e encargos incidentes, por meio de depósito bancário até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços - sob pena de multa moratória de 2% sobre o valor da parcela em atraso mais juros de 1% (um por cento ao mês) mais atualização monetária até o dia do efetivo pagamento - da seguinte forma:

12.1. O **CONTRATADO** emitirá a Nota Fiscal e fatura para a cobrança dos valores devidos pelo **CONTRATANTE**, na forma da lei.

12.2. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por todos os custos relativos ao traslado, hospedagem e alimentação, da equipe que prestará os serviços do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro. O valor acima pactuado será reajustado em agosto de 2011 e, depois, anualmente, tomando-se por base o INPC (índice geral de preços ao consumidor) do período.

PRAZO

13. O presente contrato é celebrado para vigorar pelo prazo indeterminado a contar da data da sua assinatura, facultando-se a qualquer das partes sua denuncia, a qualquer tempo, desde que, por escrito e com antecedência de até 30 (trinta) dias.

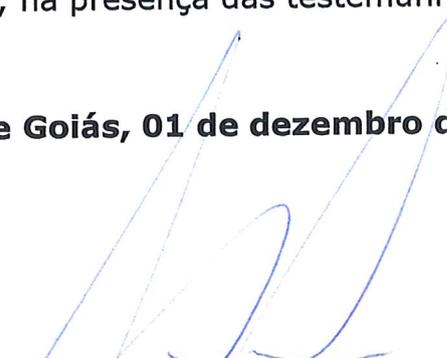
13.1. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a Pró-Saúde e o ente público acima mencionado, assinado em 16/11/2010 (dezesseis de novembro de dois mil e dez). Assim, se aquele contrato principal ou aditivo for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, e nenhum outro contrato o substituir nos mesmos termos, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

FORO

As partes elegem, de comum acordo e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o foro da Comarca de Santa Helena de Goiás - GO

E por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Helena de Goiás, 01 de dezembro de 2010.


PRO-SAÚDE
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR
CNPJ nº 24.232.886/0001-67
Ronaldo Pasquarelli



EMBRATEGES
EMPRESA BRASILEIRA DE ACESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE
SAÚDE LTDA.
CNPJ nº 04.635.522/0001-10
Gilmar Bandeira

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: